LEI Nº 4.056, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação área da Fração nº 38, da Fazenda Bugre situada na Zona Rural do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Matrícula n.º 308, com área de 123.827,00 m², para recebimento de Parte da Fração nº 38, da Fazenda Bugre, situada na Zona Rural do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Matrícula nº 308, com área de 3.000,00 m², e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 007/2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, em doação área total de **3.000,00²** (três mil metros quadrados), sendo de propriedade de NELSON FETZER, denominada como **Parte da Fração nº 38-A, situada na Zona Rural do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Matrícula n.º 308,** para construção do Centro Cultural na Comunidade Bugre Alto, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO E CONFRONTAÇÕES
ÁREA: 3.000,00 m²
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO
ESTADO: PARANÁ
MATRICULA: 308
COMARCA: CHOPINZINHO
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Partindo do P26, coordenada plana 7.142.929,413 m Norte e 360.567,399 m Leste, deste segue confrontando neste trecho COM PARTE DA FRAÇÃO Nº 38, DA FAZENDA BUGRE, com distância de 79,59 m e azimute plano de 177°34'04" chega-se ao P28, deste segue com distância de 49,91 m e azimute plano de 254°36'09" chega-se ao P27, deste segue com distância de 51,30 m e azimute plano de 344°35'47" chega-se ao P24, deste segue confrontando neste trecho COM PARTE DA FRAÇÃO Nº 38, DA FAZENDA BUGRE, COMUNIDADE BUGRE ALTO, com distância de 50,13 m e azimute plano de 74°36'09" chega-se ao P25, deste segue com distância de 28,85 m e azimute plano de 20°37'45" chega-se ao P26, ponto inicial da descrição deste perímetro.
A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 2º A área objeto da doação será destinada a Construção do Centro Cultura na Comunidade Bugre Alto.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 06 DE MARÇO DE 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3176 de 11 / 03 /2024